



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Presencial n.º 03/2013

TIPO: Menor Preço por Lote

1 - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO : n.º 04/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 03/2013.

TIPO: Menor Preço por Lote

CRENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 31 de janeiro de 2013, às 10:30 h, na Sala de Licitações da Câmara Municipal à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 33/2013 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

2 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível e óleo lubrificante, conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital, visando atender as necessidades de abastecimento dos veículos da frota da Câmara Municipal.

Lote I

- I- Gasolina Comum**
- II- Alcool/Etanol**
- III- Óleo lubrificante de 1ª linha, para motor dos veículos Linea, Uno, Siena e Fiat Ducato Minibus**

Lote II

- IV- Óleo Diesel S-10 ou S-50**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos, desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - Não poderão participar as empresas fornecedoras de combustível, que estejam em distância superior a um raio de 10 Km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal.

3.4 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG
--

DATA: 31/01/2013 CREDENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m. HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h30m

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013 ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE:
--



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2012
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento às 10h00m, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 – A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II.

5.6 – Os documentos de credenciamento **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados à Pregoeira, quando solicitados.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta comercial deverá ser impressa eletronicamente em uma via e a última página assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste edital, e deverá constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Prazo de início da realização dos serviços que deverá ser realizado em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação;

6.1.5 - Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.6 - O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Com até 03 (três) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.

6.1.7 - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente será aceita a proposta que atender integralmente as especificações técnicas, e tiver os valores de todos os itens do objeto, e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, implicando, inclusive, o pleno conhecimento do local e das condições para a realização do serviço.

6.5 – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta da Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

7.2.5 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

7.2.6 – **Certificado de Posto Revendedor, expedido pela Agência Nacional do Petróleo, conforme regulamentado pela Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000.**

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - 02 (DOIS) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação.

7.4 - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.4.1 - declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

7.4.2 - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.3.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.3.2.2 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

8.3.2.3 – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.3.2.4 – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata.

8.3.2.5 – A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.4.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.5 - se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.4.6 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.5 - LANCES VERBAIS

8.5.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.1.1 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.5.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1.2.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.5.1.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.5.1.2.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **8.5.1.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.5.1.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Pregoeira realizará sorteio,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.5.1.2.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.5.1.2.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.5.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.5.6 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os lotes, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

11.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 – A Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12 - CONTRATO

12.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas por instrumento contratual, na forma de Contrato e Nota de Empenho.

12.2 – Caso a adjudicatária ser recuse a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ficando aquela sujeita às penalidades da legislação vigente.

12.3 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para celebração do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 – O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2013. O contrato somente terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial do município ou jornal local.

12.5 – O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, com a apresentação da devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos dos produtos objeto do contrato, devidamente justificada.

12.5 – A Contratada, obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, fornecendo os produtos licitados, **nas quantidades requisitadas**, por requisição desta Casa, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral e assinatura desta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- b) exigir requisição especificando o produto e fornecer blocos de requisição padrão, de gasolina, álcool e de troca de óleo, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, que deverão ter no mínimo 2 (duas) vias, com numeração seqüencial, que deverá constar espaço para: data, quantidade do produto, valor e placa do veículo abastecido.
- c) orientar os seus frentistas quanto à verificar a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e assinatura desta, e estar preenchida em algarismos e por extenso a quantidade do produto consumido, o número da placa do veículo abastecido, devendo também constar na requisição o valor do preço da bomba, ou do litro do óleo no dia do consumo, a identificação do veículo e sua placa;
- d) a aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobra da contratante.
- e) manter em regime de tempo integral os meios necessários para o abastecimento dos veículos, sendo que os produtos deverão ser de primeira linha, dentro dos padrões técnicos exigidos em legislação específicas do objeto deste edital.
- f) abastecer e/ou troca de óleo somente dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cadastrados perante a contratada, que somente deverão ser abastecidos mediante apresentação da requisição, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao motorista do veículo, para controle da contratante.**
- g) a contratada é responsável, ela e seus empregados, por todo tipo de danos que causar à contratante, no ato do consumo, bem como nas conseqüências que os produtos consumidos vierem causar aos veículos da contratante.
- h) responder à contratante ou lhe por a par, por escrito, das ocorrências que, por ventura vierem a existir, dentro do prazo de três dias.
- i) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

14 - Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) informar as placas dos veículos oficiais, que poderão ser abastecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida requisição para que seja efetuada o abastecimento do veículo.

15 - PAGAMENTO

15.1 - O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

15.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

15.2 - A licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

15.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

15.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

0101.01.031.7001.4025 – 339030 Ficha 18

0102.01.122.7001.4005 – 339030 Ficha 23

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

16.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

16.1.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

16.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

16.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

16.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 16.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

16.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

16.4 – As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 16.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

16.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do fornecimento em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

17.10 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;

17.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

17.12 – Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Proposta Comercial;
- Anexo VI - Minuta de Contrato.

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2013.

Dulcinéia Costa
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 03/2013

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando atender as necessidades de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

2 – ESPECIFICAÇÕES / CONSUMO ESTIMADO

Lote 1

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA / ANO	ESPECIFICAÇÃO
1	LITROS	9.000 p/ ano	Gasolina comum
2	LITROS	4.000 p/ ano	Etanol/Alcool
3	LITROS	60 p/ ano (30 litros para cada veículo)	Óleo lubrificante de base sintética 5W-30 para motor de automóvel SIENA E 15 W 40 API-SL, para motor de automóvel UNO
04	LITROS	30 p/ano	Óleo lubrificante de base sintética 15 W 40 API-SL, para motor de automóvel LINEA
05	LITROS	30 p/ano	Óleo lubrificante sintético SAE 5W 30 ou SAE 75W 80 com base sintética, para motor do automóvel FIAT DUCATO - MINIBUS

Lote 2

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	ESPECIFICAÇÃO
1	LITROS	1.000 p/ ano	Óleo Diesel S-10 ou S-50



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

OBS: A DISTÂNCIA DA EMPRESA FORNECEDORA DOS COMBUSTÍVEIS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A UM RÁIO DE 10 KM (DEZ QUILÔMETROS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE O ITEM 3.3 DESTE EDITAL.

3 - JUSTIFICATIVA:

Atender as necessidades de abastecimento de combustível dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4 – PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO: 02 dias após assinatura do contrato ou documento equivalente

5 – AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Equipe de Apoio elaborou planilha orçamentária dos serviços e peças, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 5 (cinco) empresas do ramo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.7001.4025 – 339030 Ficha 18

0102.01.122.7001.4005 – 339030 Ficha 23



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 03/2013** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

Lote 1

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
1	LITROS	9.000 p/ ano	Gasolina comum		
2	LITROS	4.000 p/ ano	Etanol/Alcool		
3	LITROS	60 p/ ano (30 litros para cada veículo)	Óleo lubrificante de base sintética 5W-30 para motor de automóvel SIENA E 15 W 40 API-SL , para motor de automóvel UNO		
04	LITROS	30 p/ano	Óleo lubrificante de base sintética 15 W 40 API-SL, para motor de automóvel LINEA		
05	LITROS	30 p/ano	Óleo lubrificante sintético SAE 5W 30 ou SAE 75W 80 com base sintética, para motor do automóvel FIAT DUCATO - MINIBUS		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Lote 2

ITEM	UNIDA DE	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
1	LITROS	1.000 p/ ano	Óleo Diesel S-10 ou S-50		

OBS: A DISTÂNCIA DA EMPRESA FORNECEDORA DOS COMBUSTÍVEIS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A UM RÁIO DE 10 KM (DEZ QUILOMETROS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE O ITEM 3.3 DESTA EDITAL.

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Lote 1) R\$ _____

Lote 2) R\$ _____

VALOR TOTAL: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: _____

Data: _____

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013

MINUTA DO CONTRATO N.º _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DESTA PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº ***, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6500, fax 35 3429-6516, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente **Contrato para o fornecimento de combustível, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital e seus anexos do Processo de Administrativo nº 04/2013** – , na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 03/2013**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando atender as necessidades de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

Lote 1

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
1	LITROS	9.000 p/ ano	Gasolina comum		
2	LITROS	4.000 p/ ano	Etanol/Alcool		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3	LITROS	60 p/ ano (30 litros para cada Veiculo)	Óleo lubrificante de base sintética 5W-30 para motor de automóvel SIENA E 15 W 40 API-SL , para motor de automóvel UNO		
04	LITROS	30 p/ano	Óleo lubrificante de base sintética 15 W 40 API-SL, para motor de automóvel LINEA		
05	LITROS	30 p/ano	Óleo lubrificante sintético SAE 5W 30 ou SAE 75W 80 com base sintética, para motor do automóvel FIAT DUCATO - MINIBUS		

Lote 2

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR P/ LITRO	VALOR TOTAL
01	LITROS	1.000 p/ ano	Óleo Diesel S-10 ou S-50		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sexta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- informar as placas dos veículos oficiais, que poderão ser abastecidos.
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

d) Emitir a devida requisição para que seja efetuada o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para fornecimento do produto objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, fornecendo os produtos licitados, **nas quantidades requisitadas**, por requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral e assinatura desta.

b) exigir requisição especificando o produto e fornecer blocos de requisição padrão, de gasolina, álcool e de troca de óleo, para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, que deverão ter no mínimo 2 (duas) vias, com numeração seqüencial, que deverá constar espaço para: data, quantidade do produto, valor e placa do veículo abastecido.

c) orientar os seus frentistas quanto à verificar a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo da Secretária Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e assinatura desta, e estar preenchida em algarismos e por extenso a quantidade do produto consumido, o número da placa do veículo abastecido, devendo também constar na requisição o valor do preço da bomba, ou do litro do óleo no dia do consumo, a identificação do veículo e sua placa;

d) a aceitação de requisição fora das especificações deste contrato é de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ela ser cobra da contratante.

e) manter em regime de tempo integral os meios necessários para o abastecimento dos veículos, sendo que os produtos deverão ser de primeira linha, dentro dos padrões técnicos exigidos em legislação específicas do objeto deste edital.

f) abastecer e/ou troca de óleo somente dos veículos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, cadastrados perante a contratada, que somente deverão ser abastecidos mediante apresentação da requisição, sendo que uma das vias deverá ser devolvida ao motorista do veículo, para controle da contratante.

g) a contratada é responsável, ela e seus empregados, por todo tipo de danos que causar à contratante, no ato do consumo, bem como nas conseqüências que os produtos consumidos vierem causar aos veículos da contratante.

h) responder à contratante ou lhe por a par, por escrito, das ocorrências que, por ventura vierem a existir, dentro do prazo de três dias.

i) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1 A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Geral de Administração, e estando o objeto em desacordo com o estabelecido, as correções terão que ser efetuadas no prazo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme cláusula sexta deste instrumento), a importância global de R\$ (.....), (.....), observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório à epígrafe, e a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pelos produtos atinentes à requisição de material efetuada pelo Setor Competente da Contratante e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à licitante/contratada, observado em todos os casos o disposto nos itens 5.1.do presente instrumento.

7.1.1 - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

7.2. - A licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item deste instrumento.

7.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. A despesa estimada com a aquisição dos produtos de que trata este é de R\$ (.....), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a(s) Dotação (s) Orçamentária(s) n°:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

0101.01.031.7001.4025 – 339030 Ficha 18

0102.01.122.7001.4005 – 339030 Ficha 23

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – **MULTA**, nos seguintes índices percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

9.6 - as penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.

9.10 - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

§ 1º - As multas estipuladas serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, inciso II da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município ou jornal local em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 - Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2013.

Presidente

CONTRATADA

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MG _____

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
CPF _____

Testemunha pela CONTRATADA
CPF nº _____